



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ADITAMENTO

PROCESSO N.º 177/2019
EDITAL N.º 133/ 2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2019
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Pelo presente instrumento de aditivo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, com sede à Professora Carolina Fróes, 321, Centro, Aguas de Lindóia, São Paulo, registrada no CNPJ sob o n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação e Cultura, **EDILÉIA SIMONETI DIANI**, portadora da cédula de identidade RG nº 34.435.511-1 e CPF nº 036.805.466-70, residente e domiciliada á Rua Toninho Peri,33, Jardim Bela Vista, Monte Sião - MG, e **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, com endereço Rua Anita Garibaldi, 1560 Sala 01 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, doravante denominado Contratado, representado neste ato por **RONALDO BENKENDORF**, portador da carteira de identidade nº 2.768.759, CPF nº 751.256.849-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar, nesta data, o presente no instrumento consensual que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais ESTADUAIS do município de Águas de Lindóia/SP, conforme especificações contidas nos anexos do Edital**, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o **Art. 65, inc. II, alínea "b"** e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CONSIDERANDO que em maio de 2020 foi publicada a nova resolução do FNDE (RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Essa resolução trouxe algumas orientações novas quanto aos cardápios da alimentação escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do serviço de alimentação escolar;

CLÁUSULA PRIMEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO:

1 - O presente termo tem por objetivo **adequação dos cardápios praticados de acordo com a Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ALTERAÇÃO DOS CARDÁPIOS.

2 – Os cardápios, a partir deste instrumento serão/ficarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Tipo de Cardápio	Alteração	Justificativa
A	Excluir o açúcar e o chocolate em pó do leite	(artigo 18, §6º, V) limitar a oferta de doce a, no máximo, uma vez por mês. Sendo que o cardápio B já contém doce e estes itens são considerados "doces"
A	Substituir os flocos de milho por bolo simples	(artigo 22) É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de cereais com aditivo ou adoçado
A	Substituir a geleia por manteiga	(artigo 18, §6º, V) limitar a oferta de doce a, no máximo, uma vez por mês. Sendo que o cardápio B já contém doce e estes itens são considerados "doces"
C	Substituir uma frequência de pão de leite com recheio por uma frequência a mais de preparações (tortas quibez, etc.)	(artigo 18, §6º, IV) limitar a oferta de pão a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral. Sendo que o cardápio tipo A já oferta este item.
C	Substituir uma frequência de pão de forma com recheio por uma frequência a mais de preparações (tortas quibez, etc.)	(artigo 18, §6º, IV) limitar a oferta de pão a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral. Sendo que o cardápio tipo A já oferta este item.
C	Substituir o suco de fruta concentrado por suco de fruta in natura	(artigo 22) É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

C	Excluir sobremesa	(artigo 18, §6º, V) limitar a oferta de doce a, no máximo, uma vez por mês. Sendo que o cardápio B já contém doce.
---	-------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.1 – Durante a vigência, em virtude da sazonalidade, poderão acontecer alterações dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 -O presente aditamento terá vigência de a partir da data de sua assinatura até enquanto se perdure a necessidade dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA REFEIÇÃO

4.1 – Não haverá alteração no valor da diária da refeição.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

CLAUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1 -Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente aditivo em três vias, de idêntico valor.

Águas de Lindóia, 03 de novembro de 2.021

EDILÉIA SIMONETI DIANI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SEPAT MULTI SERVICE LTDA
RONALDO BENKENDORF